



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO**  
**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO**

Edição nº 1033/2017

São Luís, 24 de outubro de 2017

**COMPOSIÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS**

**Pleno**

- Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado - Presidente
- Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior - Vice-Presidente
- Conselheiro Alvaro César de França Ferreira - Corregedor
- Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira - Ouvidor
- Conselheiro Raimundo Oliveira Filho
- Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão
- Conselheiro Edmar Serra Cutrim
- Conselheiro-Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa
- Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto
- Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães

**Primeira Câmara**

- Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão - Presidente
- Conselheiro Raimundo Oliveira Filho
- Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira
- Conselheiro-Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa
- Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães

**Segunda Câmara**

- Conselheiro Alvaro César de França Ferreira - Presidente
- Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior
- Conselheiro Edmar Serra Cutrim
- Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto

**Ministério Público de Contas**

- Jairo Cavalcanti Vieira - Procurador-geral
- Douglas Paulo da Silva - Procurador
- Flávia Gonzalez Leite - Procuradora
- Paulo Henrique Araújo dos Reis - Procurador

**Secretaria do Tribunal de Contas**

- Bernardo Felipe Sousa Pires Leal - Secretário de Administração
- Bruno Ferreira Barros de Almeida - Secretário de Controle Externo
- Regivânia Alves Batista - Gestora da Unidade de Gestão de Pessoas
- Valeska Cavalcante Martins - Coordenadora de Licitações e Contratos
- Aleida Maria de Aquino Bastos - Supervisora do Diário Oficial Eletrônico

**SUMÁRIO**

COMPOSIÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS .....	1
Pleno .....	1
Primeira Câmara .....	1
Segunda Câmara .....	1
Ministério Público de Contas .....	1
Secretaria do Tribunal de Contas .....	1
ATOS DE ADMINISTRAÇÃO .....	2
Gestão de Pessoas .....	2
DELIBERAÇÕES DO CONTROLE EXTERNO .....	3
Segunda Câmara .....	3
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS .....	6

**ATOS DE ADMINISTRAÇÃO****Gestão de Pessoas****PORTARIA Nº. 1201 DE 19 DE OUTUBRO DE 2017.**

Dispõe sobre inclusão de dependente de servidor para fins de Dedução do Imposto de Renda.

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria Nº 145, de 11 de fevereiro de 2014 e considerando o Processo nº 9996/2017/TCE/MA.

**RESOLVE:**

Art. 1º Conceder, nos termos da Instrução Normativa da Receita Federal Brasileira nº 1500/14, artigo 90, Inciso I e III, § 1º, ao servidor André de Oliveira Carvalho, matrícula nº 14068, Analista Judiciário do Tribunal de Justiça do Maranhão, ora à disposição deste Tribunal, inclusão de dependente para fins de dedução de imposto de renda, em favor de seu filho, Carlos André Alves Carvalho, nascido em 01/05/2014.

Publique-se e cumpra-se.

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 19 de outubro de 2017.

Benardo Felipe Sousa Pires Leal  
Secretário de Administração

**PORTARIA N.º 1203 DE 20 DE OUTUBRO DE 2017.**

Autorização de Viagem e concessão de Diárias.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 85, inciso VII, da Lei 8.258 de 06 de junho de 2005, e considerando o Processo nº 9991/2017/TCE/MA,

**RESOLVE:**

Art. 1º Designar o servidor Fernando José Gomes Abreu, matrícula nº 7187, Auditor Estadual de Controle Externo, ora exercendo a Função Comissionada de Assessor Chefe de Comunicação Institucional deste Tribunal, para participar do Encontro de Vereadores do Maranhão, no dia 19 de outubro de 2017, no município de Lago da Pedra/MA

Art. 2º Conceder 03 (três) diárias ao servidor.

Publique-se e cumpra-se.

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 20 de outubro de 2017.

Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado  
Presidente

**PORTARIA N.º 1204 DE 20 DE OUTUBRO DE 2017.**

Autorização de Viagem e concessão de Diárias.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 85, inciso VII, da Lei 8.258 de 06 de junho de 2005, e considerando o Processo nº 9922/2017/TCE/MA,

**RESOLVE:**

Art. 1º Designar os servidores Maria Natividade Pineiro Farias, matrícula nº 10983, Auditor Estadual de Controle Externo, Fidel Klinger Rego, matrícula nº 10074, Auditor Estadual de Controle Externo e Antônio Marques dos Santos, matrícula nº 12.609, Assistente Técnico da Secretaria de Estado da Educação, ora à disposição deste Tribunal, para realização de auditoria nas Prefeituras de Porto Franco e Bom Jesus das Selvas - MA, no período de 22 a 28 de outubro de 2017.

Art. 2º Conceder 07 (sete) diárias para cada servidor.

Publique-se e cumpra-se.

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 20 de outubro de 2017.

Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado  
Presidente

**PORTARIA TCE/MA N.º 1205 DE 20 DE OUTUBRO 2017.**

Autorização de viagem, inscrição, diárias e passagens aéreas.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 85, inciso VI, da Lei 8.258 de 06 de junho de 2005, e considerando o Processo nº 9966/2017/TCE/MA,

**RESOLVE:**

Art. 1º Designar o Conselheiro Substituto deste Tribunal, Sr. Osmário Freire Guimarães, matrícula nº 9043, para participar do XXIX Congresso dos Tribunais de Contas do Brasil, no período de 22 a 24 de novembro de 2017, na cidade de Goiânia/GO.

Art. 2º Conceder 04 (quatro) diárias.

Art. 3º Conceder inscrição e passagens aéreas no trecho São Luís/Goiânia/São Luís.

Publique-se e cumpra-se.

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 20 de outubro de 2017.

Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado  
Presidente

**PORTARIA TCE/MA N.º 1206 DE 20 DE OUTUBRO 2017.**

Autorização de viagem, inscrição, diárias e passagens aéreas.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 85, inciso VI, da Lei 8.258 de 06 de junho de 2005, e considerando o Processo nº 10.002/2017/TCE/MA,

**RESOLVE:**

Art. 1º Designar o Conselheiro Substituto deste Tribunal, Sr. Antônio Blecaute Costa Barbosa, matrícula nº 5850, para participar do XXIX Congresso dos Tribunais de Contas do Brasil, no período de 22 a 24 de novembro de 2017, na cidade de Goiânia/GO.

Art. 2º Conceder 04 (quatro) diárias.

Art. 3º Conceder inscrição e passagens aéreas no trecho São Luís/Goiânia/São Luís.

Publique-se e cumpra-se.

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 20 de outubro de 2017.

Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado  
Presidente

## **DELIBERAÇÕES DO CONTROLE EXTERNO**

### **Segunda Câmara**

Processo nº 12503/2013-TCE/MA

Natureza: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal  
Subnatureza: Aposentadoria  
Entidade: Prefeitura Municipal de Anajatuba  
Responsável: Nilton da Silva Lima Filho  
Beneficiário (a): Luiza de Marilac Sousa Rêgo  
Ministério Público de Contas: Procurador Jairo Cavalcanti Vieira  
Relator: Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Junior

Aposentadoria concedida pela Prefeitura Municipal de Anajatuba a Luiza de Marilac Sousa Rêgo. Não preenchimento dos requisitos para concessão de aposentadoria especial de Professor. Ilegalidade do ato concessório. Negativa de registro.

DECISÃO CS-TCE/MA Nº 962/2017

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes à aposentadoria concedida pela Prefeitura Municipal de Anajatuba à Luiza de Marilac Sousa Rêgo, no cargo de Professora, lotada na Secretaria de Educação, Cultura, Desportos e Lazer do município de Anajatuba, outorgada pelo Decreto n. 049/2011, expedido em 06 de outubro de 2011, os Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, acolhendo o Parecer nº 267/2017-GPROC1, do Ministério Público de Contas, decidem pela negativa de registro do ato concessório de aposentadoria, nos termos que dispõe o art. 55, §1º da Lei nº 8.258/2005, combinado com o art. 232 do Regimento Interno deste Tribunal, com as providências de praxe por esta Corte de Contas e posterior devolução dos autos à origem para as providências cabíveis.

Presentes à sessão os Conselheiros Álvaro César de França Ferreira (Presidente), Raimundo Nonato de Carvalho Lago Junior (Relator) e Edmar Serra Cutrim e o Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto e o Procurador de Contas Douglas Paulo da Silva.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 31 de agosto de 2017.

Conselheiro Álvaro César de França Ferreira

Presidente da Segunda Câmara

Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Junior

Relator

Douglas Paulo da Silva

Procurador de Contas

Processo nº 5527/2015-TCE/MA

Natureza: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

Subnatureza: Aposentadoria

Entidade: Instituto de Previdência e Assistência do Município de São Luís

Responsável: Carolina Moraes Moreira de Souza Estrela

Beneficiário (a): Maria de Fátima Raposo Morais

Ministério Público de Contas: Procuradora Flávia Gonzalez Leite

Relator: Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Junior

Aposentadoria voluntária concedida pela Prefeitura de São Luís à Maria de Fátima Raposo Morais. Legalidade e registro do ato.

DECISÃO CS-TCE/MA Nº 495/2017

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes à aposentadoria voluntária por tempo de serviço concedida pela Prefeitura de São Luís à Maria de Fátima Raposo Morais, no cargo de Agente Administrativo, Classe III, Nível VIII, Padrão "J", com lotação na Procuradoria Geral do Município, outorgada pelo Decreto n. 45.366, expedido em 09 de Junho de 2014, os Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, acolhendo o Parecer n. 1140/2016/GPROC2, do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade da aposentadoria aqui tratada, para que seja determinado o seu registro nesta Corte de Contas, de acordo com o art. 1º, VIII e o art. 54, II, da Lei 8.258, de 6 de junho de 2005.

Presentes à sessão os Conselheiros Álvaro César de França Ferreira (Presidente), Raimundo Nonato de Carvalho Lago Junior (Relator) e os Conselheiros-Substitutos Antonio Blecaute Costa Barbosa e Melquizedeque Nava Neto e a Procuradora de Contas Flávia Gonzalez Leite.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 04 de maio de 2017.

Conselheiro Álvaro César de França Ferreira

Presidente da Segunda Câmara

Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Junior

Relator

Flávia Gonzalez Leite

Procuradora de Contas

Processo nº 7389/2015-TCE/MA

Natureza: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

Subnatureza: Aposentadoria

Entidade: Secretaria de Estado da Gestão e Previdência

Responsável: Ivaldo Fortaleza Ferreira

Beneficiário (a): Jezabel Silva Sousa Ferreira

Ministério Público de Contas: Procuradora Flávia Gonzalez Leite

Relator: Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Junior

Aposentadoria voluntária concedida pela Secretaria de Estado da Gestão e Previdência à Jezabel Silva Sousa Ferreira. Legalidade e registro do ato.

DECISÃO CS-TCE/MA Nº 968/2017

Vistos,relatados e discutidos estes autos, referentes à aposentadoria voluntária, com proventos integrais mensais e com paridade, concedida pela Secretaria de Estado da Gestão e Previdência à Jezabel Silva Sousa Ferreira, no cargo de Professor, III, Classe C, Referência 007, do quadro de pessoal da Secretaria de Estado da Educação, outorgada pelo Ato n. 634, expedido em 28 de maio de 2015 e retificado por Ato datado de 24 de outubro de 2016,os Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, acolhendo o Parecer n. 739/2017/GPROC2, do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade do ato concessório de aposentadoria, nos termos que dispõe o art. 1º, VIII c/c art. 54, II, da Lei 8.258, de 6 de junho de 2005.

Presentesà sessão os Conselheiros Álvaro César de França Ferreira (Presidente), Raimundo Nonato de Carvalho Lago Junior (Relator) e Edmar Serra Cutrim e o Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto e o Procurador de Contas Douglas Paulo da Silva.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 31 de agosto de 2017.

Conselheiro Álvaro César de França Ferreira

Presidente da Segunda Câmara

Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Junior

Relator

Douglas Paulo da Silva

Procurador de Contas

Processo nº 11646/2015-TCE/MA

Natureza: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

Subnatureza: Pensão

Entidade: Prefeitura Municipal de Timbiras

Responsável: Carlos Fabrício Sousa Araújo

Beneficiário (a): João Raposo Silva Ramos

Ministério Público de Contas: Procurador Paulo Henrique Araújo Reis

Relator: Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Junior

Pensão por morte concedida pela Prefeitura Municipal de Timbiras a João Raposo Silva Ramos. Legalidade e registro do ato.

DECISÃO CS-TCE/MA Nº 970/2017

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes à pensão por morte concedida pela Prefeitura Municipal de Timbiras a João Raposo Silva Ramos, viúvo da ex-servidora Maria das Dores dos Santos Ramos, falecida em 22/04/2014, outorgada pelo Decreto n. 11, expedido em 23 de fevereiro de 2015, os Conselheiros integrantes da

Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, acolhendo o Parecer nº 633/2017, do Ministério Público de Contas, decidem pela LEGALIDADE da pensão ora em apreço e que seja determinado o seu registro nesta Corte de Contas de acordo com o art. 1º, VIII e art. 54, II, da Lei 8.258, de 6 de junho de 2005.

Presentes à sessão os Conselheiros Álvaro César de França Ferreira (Presidente), Raimundo Nonato de Carvalho Lago Junior (Relator) e Edmar Serra Cutrim e o Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto e o Procurador de Contas Douglas Paulo da Silva.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 31 de agosto de 2017.

Conselheiro Álvaro César de França Ferreira

Presidente da Segunda Câmara

Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Junior

Relator

Douglas Paulo da Silva

Procurador de Contas

## MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

### EXTRATO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

ESPÉCIE: Termo de Cooperação Técnica firmado entre a Secretaria de Estado de Transparência e Controle (STC) e o Ministério Público de Contas do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão (MPC-TCE/MA). Processo nº 0103551/2017. OBJETO: Regulamentar a disponibilização pela STC ao MPC-TCE/MA do Sistema Interno de Supremacia (Suprema). FUNDAMENTO: Lei n.º 8.666/1993. DATA DA ASSINATURA: 28 de setembro de 2017. VIGÊNCIA: por prazo indeterminado, com início a partir de sua assinatura. SIGNATÁRIOS: Pela STC, Rodrigo Pires Ferreira Lago - Secretário; Pelo MPC-TCE/MA, Jairo Cavalcanti Vieira - Procurador-Geral.